

do Governo que assinou a Constituição, valendo então aquele corpo de leis como uma interpretação autêntica do pensamento constitucional, lê-se o seguinte no artigo 612: "o contrato coletivo, celebrado nos termos do presente capítulo, aplica-se aos associados dos sindicatos convenientes, podendo tornar-se extensivo a todos os membros das respectivas categorias, mediante decisão do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio". Neste particular, embora com a Constituição de 1937 e a Consolidação de 1943, mantivemos o mesmo sistema eclético de extensibilidade da convenção coletiva do trabalho pelo ministro. Não resta a menor dúvida de que, doutrinariamente, a opinião do senhor Oliveira Vianna é a mais aceitável e avançada, passando a convenção coletiva a ser, pelo só ato convencional das partes, um regulamento da profissão, com caráter de verdadeira lei profissional.

O descuido, a que aludimos de início, — que o Sr. Oliveira Vianna se esquece de se referir à Consolidação vigente em todo o país, desde 10 de novembro último, e que dispõe de modo inteiramente contrário ao seu ponto de vista, interpretando os textos dos artigos 137 e 138 da Constituição de maneira diversa da sua. E não se diga que o autor não quis fazer alusão de propósito aos dispositivos da lei ordinária, porque os encontramos citados abundantemente ao longo do seu livro, justamente em dispositivos atinentes à matéria sindical.

E isso é importante porque pode o senhor Oliveira Vianna, com o peso da sua autoridade, levar a erro o leitor leigo e desprevenido. Pensa este que a última palavra legislativa sobre o assunto é a da Carta Constitucional, na interpretação do autor, quando já existe uma interpretação autêntica, diferente da proposta no livro.

5 — Vale mais esta obra do Sr. Oliveira Vianna como uma espécie de depoimento pessoal acerca da elaboração, entre nós, das leis sindicais vigentes, do que propriamente como um corpo de doutrina sereno e objetivo. Toma o autor sobre si toda a responsabilidade da lei, procurando sempre ressaltar o que há nela de bom. E por isso abusa do emprego do verbo na primeira pessoa: "eu fiz", "eu adverti", "eu evitei", "eu previ", etc., o que dá ao volume um caráter polêmico, excessivamente personalista, e mais ainda por se tratar de um assunto social, coletivo, qual seja o sindical.

Esfórça-se o autor por mostrar que a nossa legislação não é fascista. De tal maneira se detem neste argumento, procurando fortalecê-lo por todos os lados, que logo dá a impressão ao leitor de alguém que se arrependeu de alguma idéia antiga e se converteu a outros credos e a outros ideais. A verdade é que, antes da nossa declaração de guerra aos países totalitários, encontrávamos às mancheias os adeptos do corporativismo praticado naqueles países. Mesmo porque os realizadores políticos mais fortes e berrantes de tal regime foram, neste século, os fascistas e os nazistas. E não puderam os seguidores da política corporativa "à outrance" escapar a tempo e a salvo da influência todo poderosa do chefe infalível e ditatorial.

E o Sr. Oliveira Vianna não esconde a sua ogerisa intransigente pelos regimes democráticos, de equilíbrio de poderes.

Sua antiga pregação política sempre foi a da hipertrofia do executivo, por ele mesmo denominada "retomada da velha tradição conservadora", de "reação autoritária".

E acompanha-o do começo ao fim do livro, como uma obsessão, a pressa de provar que a nossa legislação não imitou a italiana. Porque essa comparação permanente só com a Itália, e não também com a França, a Alemanha, a Inglaterra, a Rússia, os Estados Unidos?

6 — Também em seu livro, que denomina "Problemas de Direito Sindical",

terior. Dá-lhe posição nos seus conselhos administrativos — posições que eles nunca tiveram. Confere-lhes poderes jurisdicionais — coisa que o regime anterior não lhes permitia. Fáz-los auxiliares permanentes, e não aleatórios, das suas atividades legislativas e executivas — o que até então era reservado exclusivamente às camarilhas politicantes". Nada mais exato.

8 — O Sr. Oliveira Vianna tem razão: falta-nos espírito coletivista e solidarista, o brasileiro vive muito isolado, perdido em seus próprios problemas e ocupado com a sua própria vida, sem se preocupar

# A PROPOSITO DE

De EVARISTO DE MORAES FILHO

(Especial para VAMOS LER!)

↙ ↘  
não diz o autor porque despreza os sistemas sindicalistas não-corporativistas. Abandona-os pura e simplesmente, como imprestáveis. Acha-os perigosos e representativos de uma mentalidade retrógrada de luta de classes. Mas a verdade é que em um livro de doutrina, de exposição, deviam ser tratados todos os problemas sindicais, das diversas escolas, e não somente os corporativistas, que também são reconhecedores da luta de classe, tanto assim que procuram conciliá-las e harmonizá-las a todo custo nas corporações.

7 — Há na obra do Sr. Oliveira Vianna uma boa crítica àqueles reacionários que procuraram a todo o pano interferir na elaboração da lei sindical, o que conseguiram, em parte.

A certa altura escreve: "Todos sabemos que para eles o Estado tem sido um pai generoso e de mãos largas — como em parte alguma do mundo. Procurem estes chefes de prósperas empresas pelo Brasil a fora e encontra-los-ão todos, sem exceção, abrigados sob um guarda-chuva enorme: — e este guarda-chuva quem o sustenta na suas mãos possantes é... o Estado".

E a respeito do regime vigente entre nós: "O Estado saído do golpe de 1937 chama-os para uma vida em comum com ele — coisa que não fez no regime an-

em aproximar-se do seu companheiro para formar um grupo, um corpo social, uma associação.

Isto, porém faz parte da nossa herança, adquirida através do português e do espanhol, dos povos ibéricos, enfim. É um "resíduo" social nosso, para usar a terminologia do Pareto, e temos a impressão de que dificilmente o sindicato sozinho, imposto pelo Estado, possa resolver a questão, como deseja e apregoa o autor, e com ele muita gente mais.

— Depois de haver firmado o seu nome como sociólogo e historiador, durante mais de duas décadas, festejado por gregos e troianos, quase que apontado mesmo como único sabedor dessas coisas entre nós, ingressou o Sr. Oliveira Vianna no Ministério do Trabalho, passando a ocupar o cargo, áquela tempo espinhoso e difícil, de Consultor Jurídico. Teve então oportunidades múltiplas de demonstrar os seus conhecimentos de teoria geral do direito, e quanto valem os subsídios da sociologia para o estudo e aplicação do chamado direito do trabalho. Sen-

que vimos analisando, se encontra de fato um estudo completo do assunto. O que sempre oferece são pequenas tentativas e acenos de que este estudo será feito algum dia. Mas se alguém quiser aprender o que seja "standard" legal na obra do Sr. Oliveira Vianna ficará na mesma, porque lá só encontrará ligeiras notas gerais, indicações de bibliografia. Guarda ele este seu precioso material — que segundo declara, é enorme — com especial cuidado e zeloso carinho, como um explorador que vem de volta de longa excursão, trazendo em sua carga um precioso troféu.

VAMOS LER - 27/04/49

# 'PROBLEMAS DE DIREITO SINDICAL'

tiram todos, nitidamente, que o novel Consultor não era veterano no trato dos livros de direito do trabalho; suas pesquisas, suas preferências eram outras. Mas, pouco a pouco, foi-se firmando entre os ocupantes dos primeiros postos naqueles estudos, vindo a ser uma das suas maiores autoridades. Mas nota-se, aqui e ali, o fundo de cena de quem foi — ou melhor, é — historiador e sociólogo.

Agora mesmo, com a publicação deste livro — "Problemas de Direito Sindical" — percebe-se desde logo que se trata mais de um livro de sociologia do que propriamente de direito. Os dados de que serve o Sr. Oliveira Vianna são, antes, fatos reais e concretos, apanhados na nossa história, nas atuais condições nacionais antro-po-geográficas, do que propriamente ridículos artiguetes de lei, simples texto morto e inexpressivo, nem sempre de acordo com a própria realidade ambiente.

Este, sem dúvida, o seu principal mérito. Aliás, o autor confessa em certa passagem do seu livro que sempre foi pragmático, para ele o melhor sistema jurídico é aquele que esteja mais de acordo com a vida social e que melhor será capaz de lhe servir. Deve-se isso à grande influência das modernas escolas americanas — realistas e sociológicas — na formação espiritual do Sr. Oliveira Vianna. Autores como Llewellyn, Pound, Cardozo e Frank lhe são familiares, apesar dos exageros que cometem de vez em quando, esquecendo-se do elemento racional, de síntese, de valor ético, afinal de contas, que também se inclui na elaboração do texto legislativo.

2 — Aliás, diga-se, a bem da verdade, o Sr. Oliveira Vianna vem de há muito usando e abusando, entre nós, de se encontrar de posse do conhecimento dos chamados "standards" legais. Mas, em realidade, em nenhum dos seus livros, quer no "Direito Corporativo", ou neste

Entre os que trataram no Brasil desses estudos, cita o autor os Srs. Bilac Pinto e Santiago Dantas, em obras de direito administrativo e civil, respectivamente. Esqueceu-se do livro do Sr. Otacilio Alecrim especialmente dedicado à matéria — "Fundamentos do Standard Jurídico", publicado em 1941, com a mais extensa e completa bibliografia a respeito. Não há dúvida de que este livro dá a impressão de que foi feito às pressas, sem método e boa distribuição dos capítulos, mas de qualquer maneira é, sem favor algum, a primeira obra que vem à luz entre nós, procurando divulgar os resultados a que chegaram os adeptos do "standard", legal ou jurídico.

3 — Entre a relação dos livros nacionais que se publicaram referentes a sindicato, escapou também da lembrança do autor os livros dos Srs. Cavalcanti de Carvalho — "Direito Sindical e Corporativo" (1941), Péricles Madureira de Pinho — "O Problema da Sindicalização Rural" (1939) e Francisco Alexandre — "Teoria e Prática do Sindicalismo" (1935). O primeiro deles é, sem exagero, o maior manancial que temos em língua portuguesa de doutrina geral sindicalista. Peca somente, como todos os livros recentes nacionais sobre o assunto, pelo excesso de citação do pensamento italiano e, o que é mais, pela influência fascista avassaladora.

4 — Um grande descuido do livro do Sr. Oliveira Vianna é o que se encontra às páginas 4, 16 e segs. Trata-se da discussão do problema da extensão da representação do sindicato, em face dos dispositivos constitucionais. Como é sabido, dispõe o art. 137, alínea "a", que "os contratos coletivos de trabalho, concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam". Pois bem, de seu lado, determina o artigo 138 que "somente o sindicato re-

gularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participaram da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhe os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho, obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de poder público".

E' flagrante a contradição existente entre os dois textos. Na primeira, declara-se que o contrato coletivo abrangerá a todos os integrantes da categoria; enquanto que, no segundo, lê-se que o contrato coletivo será obrigatório somente para os associados do sindicato conveniente. Para o Sr. Oliveira Vianna, porem, tal não ocorre, não existe nenhuma contradição entre os dois artigos, o que há é curteza de visão do intérprete. Segundo seu ponto de vista, os dois artigos poderiam ser assim redigidos, em uma fórmula única: "a convenção coletiva, estipulada entre dois sindicatos, obriga os seus associados bem como todos os membros das categorias por eles representadas".

Ressalta desde logo que esta última redação não está de acordo com o texto constitucional. O que parece é que o sindicato representa de fato toda a categoria econômica perante o Estado, mas, quanto às convenções coletivas de trabalho, o seu âmbito abrange tão somente os seus associados. No que diz respeito às delegações de poder público ao sindicato, responde este frente ao Estado, como responsável por toda a categoria econômica — exemplo disso, é a arrecadação do imposto sindical — ao passo que na elaboração das convenções coletivas de trabalho, levadas a efeito entre entidades do mesmo grau, respondem estas unicamente pelos seus associados.

E tanto isso é verdade que, agora com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, assinada pelo mesmo chefe